



EDITAL DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.21.01- PE - FMS

LICITAÇÃO COM LOTES COM AMPLA PARTICIPAÇÃO - REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 12.846/2013 E DECRETO FEDERAL 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, NO QUE COUBER.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA/CE – As Unidades Administrativas, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria de nº 361/2022 datada de 01 de Outubro de 2022, torna público para conhecimento, que a partir das datas e horários constantes do preâmbulo deste Edital (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.bll.org.br - "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, realizará os procedimentos de recebimento e abertura das propostas de preço, fase de disputa de lances, fase de habilitação e demais atos atinentes à licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.21.01- PE - FMS**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17.07.02 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e Lei n.º 9.648/98 e legislação complementar em vigor, Lei n.º 123/2006, Lei n.º 147/2014 e suas alterações, e Lei n.º 12.846/2013, Lei n.º 12.846/2013, Decreto Federal n.º. 10.024/19, de 20 de setembro de 2019 e demais legislações vigentes.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.
UNIDADE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA DE SAÚDE
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO)
ESPÉCIE/LOCAL	PREGÃO ELETRÔNICO - Sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL Endereço Eletrônico: www.bllcompras.org.br – “Acesso Identificado no link específico”
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS	INÍCIO: 13 DE ABRIL DE 2022 ÀS 09H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA) TÉRMINO: 28 DE ABRIL DE 2022 ÀS 08H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
ABERTURA DAS PROPOSTAS	INÍCIO: 28 DE ABRIL DE 2022 ÀS 08H31MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:	INÍCIO: 28 DE ABRIL DE 2022 ÀS 09H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
FORMA DE EXECUÇÃO:	INDIRETA POR DEMANDA

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:



PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como, os esclarecimentos necessários a aplicabilidade obrigatória dos ditames das Leis N°s 123/2006 e 147/2014 e suas alterações posteriores.

Onde existir a menção da Lei N° 123/2006 e suas alterações, entenda-se como alterações, também, a Lei complementar N° 147/2014 e suas alterações.

PARTE B – ANEXOS

- 3.1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 3.2. Anexo II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- 3.3. Anexo III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 3.4. Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO;
- 3.5. Anexo V – MODELO DECLARAÇÕES.

1. DO OBJETO, DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, DA FUNÇÃO DO PREGOEIRO, DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

1.1. DO OBJETO: *Constitui o objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.*

1.2. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO.

1.2.1. O Edital está disponível gratuitamente no sítio www.tce.ce.gov.br.

1.2.2. O certame será realizado por meio do Sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, Endereço Eletrônico: www.bllcompras.org.br – “Acesso Identificado no link específico”.

1.3. DA FUNÇÃO DO PREGOEIRO.

1.3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) Conduzir a sessão pública na internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

1.4. DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE.

1.4.1. O licitante deverá atentar para as disposições abaixo relacionadas:

- a) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- b) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- c) Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando



responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

d) Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento deste Edital e atendimento às exigências de habilitação nele previstas. Sendo falsa tal declaração e que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU - Acórdão nº 754/2015 – Plenário) c/c com as Sanções Administrativas previstas no item 26. deste Edital.

1.5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA.

1.5.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o menor preço unitário por item, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste edital.

1.5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.

1.5.3. Será vedada a identificação do licitante.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, RESTRIÇÕES E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderá participar da presente licitação empresas cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de TEJUÇUOCA/CE, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação, respeitados os favorecimentos impostos pela Lei 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações.

2.2. CADASTRAMENTO NA PREFEITURA DE TEJUÇUOCA: O cadastramento/revalidação da licitante junto ao Município de TEJUÇUOCA/CE a que se refere o subitem anterior – CRC, deverá ser providenciado diretamente na sede da Comissão de Licitação/Cadastro, situada na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, Nº 489; Centro, TEJUÇUOCA/CE.

2.3. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das Propostas de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.4. Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) que se encontrem em processo de falência;
- b) que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de TEJUÇUOCA/CE;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.
- g) Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.
- h). Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.
- i) que não tenham providenciado o credenciamento junto a BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL;
- j) as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/93.
- l) Para os casos enquadrados nos termos do item 2.3 serão adotadas todas as prescrições constantes da Lei Federal 12.846/2013.

2.5. Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder ao prévio credenciamento junto à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL.

2.5.1 - As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL constante no preâmbulo do edital.



2.6. Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL, e o envio das Propostas comerciais se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada portando senha pessoal.

2.7. As interessadas deverão credenciar-se junto à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL:

2.7.1. O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante.

2.7.2. O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de Proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.7.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da empresa cadastrada ou da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL, devidamente justificada.

2.7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de TEJUÇUOCA/CE ou à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.7.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1. Credenciamento dos licitantes;

3.1.2. Recebimento das "Propostas de Preços e Documentos de Habilitação" VIA SISTEMA;

3.1.3. Abertura das Propostas de preços apresentadas;

3.1.4. Lances;

3.1.5. Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6. Recursos;

3.1.7. Adjudicação.

4. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1. Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:

a) Proposta através do sistema Bolsa de Licitações do Brasil - www.bllcompras.org.br;

b) Os documentos de habilitação através do sistema Bolsa de Licitações do Brasil - www.bllcompras.org.br.

4.1.1. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

4.1.2. Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.

4.2. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente.

4.2.1. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

4.2.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de preço.

4.2.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à Carta Proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.





4.2.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.2.5. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

4.2.6. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão de Pregão.

4.3. O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.

4.4. O Pregoeiro poderá também solicitar original ou cópia autenticada de qualquer documento, a ser entregue ou remetido à sede da comissão de pregão do Município de TEJUÇUOCA, para fim de autenticidade e verificação de sua veracidade, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo de 02 (dias) úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

4.5. PRAZO:

4.5.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do Aviso do Edital.

4.6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE:

4.6.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

4.6.2. A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública;

4.6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

4.6.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

4.6.5. A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas no termo de referência e no edital;

4.6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

4.6.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o julgamento das propostas;

4.6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

4.6.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas a partir da solicitação DO PREGOEIRO.

4.6.10. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO.

4.6.10.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para prestação dos serviços.

4.6.10.2. Responsável pela Cotação de Preços: Diretor do Setor de Compras.

4.6.10.3. O valor estimado para essa contratação encontra-se nos altos do Processo para as vistas dos interessados e acompanhamento dos valores de referência por parte DO PREGOEIRO.

4.6.10.4. O preço de referência foi estimado com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

5. PROPOSTA



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



- 5.1. A proposta de preços deverá ser registrada no sistema onde se fará a sessão de licitação, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando os itens propostos, conforme Termo de Referência.
- 5.2. Prazo para iniciar os serviços do objeto licitado: 05 (cinco) dias;
- 5.3. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.4. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso, contendo todos os dados das especificações de cada item;
- 5.5. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do lote e/ou da proposta em algarismos e por extenso.
- 5.6. Quantidade ofertada por item/lote, observando o disposto no Termo de Referência
- 5.7. O encaminhamento de Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.
- 5.8. Os preços constantes da Proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 5.9. Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Carta Proposta;
- 5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.10. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das Propostas.
- 5.11. Não serão adjudicadas Propostas com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.
- 5.12. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 5.12. A Proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.
- 5.13. A apresentação da Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.
- 5.14. Somente serão aceitas as Propostas elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos enviados O Pregoeiro por meio do sistema.
- 5.15. Será desclassificada a Proposta apresentada em desconformidade com este item.
- 5.16. **QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES, SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.**
- 5.17. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar Proposta final consolidada, em original, devidamente assinada, com os preços atualizados, **VIA SISTEMA, até 48 (Quarenta e oito) horas** depois da convocação DO PREGOEIRO.
- 5.17.1. A Proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:
- Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;
 - Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;
 - Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação.





5.17.2.A Proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.17, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, contemplando todos os itens do lote (conforme o caso), atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação. É obrigatório que a proposta adequada tenha redução proporcional em todos os itens constantes do lote, (conforme o caso). Não será aceita redução apenas em determinados itens. A redução da proposta será proporcional para todos os itens, para que os preços estejam compatíveis com a média de preços de mercado, de forma a não torná-los inexequíveis.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados não cadastrados na Prefeitura de TEJUÇUOCA/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação VIA SISTEMA dos documentos abaixo relacionados (sub itens 6.3 a 6.7), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.2. Os documentos relativos aos requisitos de Habilitação, compreendidos nesse item, deverão ser anexados no sistema da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL junto com a Proposta de Preços.

6.3. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.5 - Registro na organização das cooperativas brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da Lei nº 5.764/71;
- II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei nº 5.764/71;
- III) Ata de fundação da cooperativa;
- IV) Ata da assembleia que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

6.3.6 - Cédula de identidade do titular, no caso de firma individual ou do(s) sócios (s), quando se tratar de sociedade.

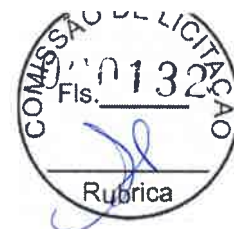
6.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3 - Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na Forma da Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751 de 2 de outubro de 2014;





- 6.4.4 - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- 6.4.5 - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- 6.4.6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;
- 6.4.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- a)- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;
- c) - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 – Certidão Negativa de decretação de falência ou concordata expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

6.5.1.1- No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.

6.5.1.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

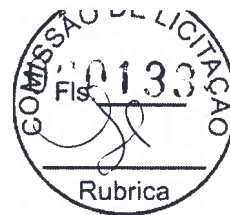
6.5.1.3-Comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (1LG), solvência geral(SG) e Liquidez Corrente (1LC), com resultado igual ou superior a 1, e Grau de Endividamento Geral (EG), com resultado menor ou igual a 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, que deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

ILG	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
ILC	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
SG	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
EG	=	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

6.5.1.4 - Sociedades constituídas há menos de 01(um) ano poderão participar do presente processo mediante apresentação do balanço patrimonial de abertura, assinado por sócio administrador e profissional habilitado da área contábil, devendo o mesmo ser registrado conforme a legislação em vigor.

6.5.1.5 - Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, ou cópia autenticada do Balanço





Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados.

6.5.1.6 - Capital social mínimo ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante nos termos do artigo 31, da Lei 8.666/1993, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada/Contrato Social e/ ou Balance Patrimonial.

6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1 - Atestado de Desempenho Anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, comprovando que a licitante possui aptidão técnica para prestação dos serviços compatível com os serviços objetos da presente licitação, em que figure o nome da empresa concorrente na condição "contratada".

6.6.1 - Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, solicitados neste Termo de Referência, com firma reconhecida do assinante caso seja fornecido o Atestado por pessoa Direito Privado.

6.6.2 - Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica perante os seguintes órgãos:

- a) CRA – Conselho Regional de Administração do domicílio sede da licitante;
- b) CRM - Conselho Regional de Medicina do domicílio sede da licitante;
- c) CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do domicílio sede da licitante;
- d) COREN - Conselho Regional de Enfermagem do domicílio sede da licitante;
- e) CRF – Conselho Regional de Farmácia do domicílio sede da licitante.
- f) CRO - Conselho Regional de Odontologia do domicílio sede da licitante;
- g) CRN - Conselho Regional de Nutrição do domicílio sede da licitante;
- h) CRP - Conselho Regional de Psicologia do domicílio sede da licitante;
- i) CREFONO - Conselho Regional de Fonoaudiologia do domicílio sede da licitante;
- j) CREF - Conselho Regional de Educação Física do domicílio sede da licitante;
- k) CRTR - Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do domicílio sede da licitante;

6.6.3 - Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmada por representante legal da PROPONENTE, que dispõe de instalações, e pessoal técnico especializado a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual ora licitado.

6.7- NO CASO DE COOPERATIVAS

6.7.1 - Prova de inscrição ou registro junto a OCB (Organização das Cooperativas do Brasil), em caso de a PROPONENTE ser COOPERATIVA.

6.8- OUTRAS EXIGÊNCIAS:

6.8.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III;

6.8.2 - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

6.8.3- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93).

ORIENTAÇÃO SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.9. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de TEJUÇUOCA/CE, a documentação mencionada nos subitens 6.2 a 6.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de TEJUÇUOCA/CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele



- constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.5 e 6.6, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.
- 6.9.1.** A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de TEJUÇUOCA/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto no Edital.
- 6.9.2.** Os documentos relativos à fase de Habilitação, compreendidos na **CLÁUSULA "6"** deste instrumento, deverão ser remetidos enviados via sistema.
- 6.9.2.1.** O endereço eletrônico é www.bll.org.br, "acesso BLL compras".
- 6.9.2.2.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 6.10.** Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 6.11.** As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de recuperação judicial, caso apresentadas e que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.
- 6.12.** A documentação de habilitação integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.
- 6.13.** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste Edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.
- 6.14.** Na habilitação jurídica, o licitante deverá demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação, através dos documentos exigidos neste instrumento.
- 6.15.** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.
- 6.16.** O Pregoeiro poderá também solicitar original ou cópia autenticada de qualquer documento, a ser entregue ou remetida à sede da comissão de pregão do Município de TEJUÇUOCA, para fim de autenticidade e verificação de sua veracidade, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo de até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.
- 6.17.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.18.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.19.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.20.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.21.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de análise dos documentos de habilitação.
- 6.22.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeira(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.23.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.24.** Nos itens não exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.25.** O licitante provisoriamente vencedor em um ITEM/LOTE, que estiver concorrendo em outro ITEM/LOTE, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do ITEM/LOTE em que venceu às do ITEM/LOTE em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.26.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação conforme fixado no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



7.1 O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil-BLL.

7.1.1- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do município de TEJUÇUOCA/CE designado como Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Acesso Público BLLORG" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil-BLL (<http://www.bll.org.br>).

7.1.2- O licitante poderá enviar as informações da Proposta de Preços comercial e participar das disputas através do sistema eletrônico diretamente ou por intermédio de uma das corretoras que operem junto à Bolsa. Caso utilize corretora(s), caberá a licitante o acerto quanto a eventuais pagamentos pelo serviço.

7.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços inicial e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos no Preâmbulo deste Edital

7.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS COMERCIAIS: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das Propostas de Preços recebidas, passando O Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

7.3.1- Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3.2- Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Propostas de Preços Comerciais apresentadas.

7.3.3- Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas de Preços, não mais será permitido o cadastramento de Proposta Preços ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

7.4- CLASSIFICAÇÃO INICIAL: Abertas as Propostas de Preços Comerciais O Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas de Preços Comerciais apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4.1- A desclassificação de qualquer Proposta de Preços será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

7.4.2- O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Propostas de Preços Comerciais classificadas pelo Pregoeiro, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

7.5- LANCES COM MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO: Classificadas as Propostas de Preços, O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes que terá duração de 15 minutos, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.5.1- Encerrado o prazo de 15 minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5.1.1- Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.5.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5.1.2- Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5.1.3- Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 7.5.1.2.

7.5.1.4- Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, O Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 7.5.1.3.

7.5.1.5- Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



- 7.5.2-** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.
- 7.5.3-** Quando se tratar de Pregão com mais de um item/lote, os lances serão ofertados item a item ou lote a lote.
- 7.5.4-** O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.
- 7.5.5-** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5.6-** Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.
- 7.5.7-** Os lances deverão ser ofertados considerando o menor valor por item/lote. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.
- 7.5.8-** Após o encerramento da etapa de lances, encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto, O Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.5.9-** O sistema informará a Proposta de Preços de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após aceitação do lance de menor valor;
- 7.5.10-** Tratando-se de preço inexequível O Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua Proposta de Preços, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.
- 7.5.11-** O lance ofertado depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 7.5.12-** Os licitantes que apresentarem preços unitários e/ou totais excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados.
- 7.5.13-** Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- 7.5.14-** Não serão adjudicadas Propostas de Preços Comerciais com preços unitários e/ou total superiores aos valores estimados para a contratação constante do Termo de Referência, compatíveis com os de mercado os preços unitários e/ou total ofertados que forem iguais ou inferiores à média apurada.
- 7.5.15-** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 7.5.15.1-** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.5.15.2-** O Licitante terá o prazo de duas horas, contado da solicitação DO PREGOEIRO no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
- 7.5.16-** Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

7.6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:

Encerrada a etapa de negociação, O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.6.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.6.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.6.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;





- 7.6.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.4.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.6.5.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, O Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.7.** Havendo necessidade, O Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.6.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.6.9.** Também nas hipóteses em que O Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.6.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.6.11.** Havendo Proposta classificada aceitável, O Pregoeiro examinará os Documentos de Habilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) Proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no Edital.
- 7.6.11.1.** Os documentos relativos à fase de Habilitação, compreendidos na **CLÁUSULA "6"** deste instrumento, deverão ser remetidos enviados via sistema.
- 7.6.11.2.** O endereço eletrônico é www.bll.org.br, "acesso BLL compras".
- 7.6.11.3.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 7.6.12.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por quaisquer dos demais licitantes.
- 7.6.13.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida nova negociação conforme item 7.5.15.2 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 7.6.14.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as Propostas de Preços Comerciais forem desclassificadas, O Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras Propostas de Preços Comerciais escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.
- 7.6.15.** O Pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada Item/Lote ou ao final do julgamento de todos os Itens/Lotes.
- 7.6.16.** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Propostas de Preços Comerciais escritas e verbais sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.
- 7.6.17.** O Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.
- 7.6.18.** O Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá analisar as Propostas de Preços Comerciais e seus anexos, documentos de habilitação, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 7.6.19.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de



antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6.20. No caso de desconexão DO PREGOEIRO no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão DO PREGOEIRO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.7. RECURSOS: Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos de forma imediata, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar em campo próprio do sistema, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias úteis (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.7.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

7.7.2. Os memoriais (razões de recurso) deverão ser apresentados via sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no endereço: <http://www.bll.org.br>, até as 23h59minh do dia final do prazo de apresentação.

7.7.2.1. Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.7.3. O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Executivo(s), por intermédio DO PREGOEIRO, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Executivo (es).

7.7.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

7.7.5. O recurso contra decisão DO PREGOEIRO terá efeito suspensivo.

7.7.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

7.7.7. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestor adjudicará da(s) Proposta(s) vencedora(s) e procederá a homologação do processo, para determinar a contratação;

7.7.8. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão Permanente de Pregão do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CE.

7.7.9. Na ausência de recurso, caberá O Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à Assessoria Jurídica do Consorcio, para fins de análise e parecer e depois à autoridade superior e propor a homologação e subsequente formalização do contrato.

7.7.10. DAS CONDIÇÕES GERAIS: No julgamento das Propostas de Preço/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar **Menor PREÇO GLOBAL/Lote**, conforme definido no preâmbulo deste edital, cujo objeto do certame a ele será adjudicado.

7.7.10.1- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

7.7.10.2- A intimação dos atos proferidos pela administração — Pregoeiro ou Secretária — será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico, endereço eletrônico www.bll.org.br, "acesso BLL compras", no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de TEJUÇUOCA/CE.

8. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão pública poderá ser reaberta:





8.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

9.1- Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, nos prazos legais conforme legislação vigente, conforme **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019** solicitar pedidos de esclarecimentos ou impetrar recursos antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preço, então vejamos o que nos resguarda o Decreto, textos extraídos:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. O endereçamento O Pregoeiro da Prefeitura de TEJUÇUOCA;

9.3. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preço.

9.4. **DILIGÊNCIAS:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.4.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.5. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de TEJUÇUOCA-CE, poderá revogar ou anular **está** licitação, em qualquer etapa do processo. Conforme **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019** textos extraídos:

REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato DO PREGOEIRO, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

11.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12. DO CONTRATO

12.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

12.2. Quando a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado pelo Pregoeiro, via sistema, outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

12.3. O Prazo para iniciar os serviços do objeto licitado serão 05 (cinco) dias;

12.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo V – Minuta do Contrato, parte deste edital.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A fiscalização dos serviços deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão a qualquer tempo.





13.3. A presença da fiscalização da Secretaria Competente, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

13.4. O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

13.5. Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder nova fiscalização.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

14.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

14.3. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

14.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Projeto Básico;

14.6. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da Contratante;

14.7. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;

14.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e outras exigidas na licitação;

14.9. Arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes as pessoas envolvidas na prestação dos serviços que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, bem como providências quanta a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

14.10. A Contratada será responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, reparando as suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;

14.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

14.12. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

14.13. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em inadequações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

14.15. Emitir e Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, detalhamento dos serviços executados no período, e encaminhá-los à fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE

14.16 - A execução do Contrato abrangerá as seguintes tarefas e obrigações:

- a) Permitir o pleno funcionamento dos equipamentos de saúde do município de Tejuçuoca - CE, provendo a complementação dos recursos humanos necessários às atividades desenvolvidas, garantindo a satisfação das necessidades fundamentais dos usuários do sistema público de saúde desta municipalidade nas diversas áreas técnicas especializadas em saúde a seguir.
- I. **MÉDICO CLINICO GERAL** - Médico Clínico Geral inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
 - II. **ENFERMEIRO** - Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
 - III. **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** - Técnico de Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
 - IV. **ODONTÓLOGO** – Odontólogo inscrito no Conselho Regional de Odontologia, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
 - V. **FISIOTERAPEUTA** - Fisioterapeuta inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



- VI. **NUTRICIONISTA** - Nutricionista inscrito no Conselho Regional de Nutrição, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- VII. **FARMACÊUTICO** - Farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia, para exercer suas funções profissionais no setor da Farmácia da Unidade Mista de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- VIII. **MÉDICO PSIQUIATRA** - Médico Psiquiatra inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- IX. **MÉDICO UROLOGISTA** - Médico Urologista inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- X. **MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA** - Médico Ultrassonografista inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- XI. **MÉDICO VETERINÁRIO** - Médico Veterinário, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- XII. **ASSISTENTE SOCIAL** – Assistente Social, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- XIII. **PSICÓLOGO** - Psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- XIV. **FONOAUDIÓLOGO** - Fonoaudiólogo inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária





PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

- XV. **TERAPEUTA OCUPACIONAL** - Terapeuta Ocupacional inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- XVI. **EDUCADOR FÍSICO** - Educador Físico inscrito no Conselho Regional de Educação Física, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- XVII. **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** - Auxiliar de Saúde Bucal inscrito no Conselho Regional de Odontologia, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- XVIII. **AUXILIAR DE FARMÁCIA** - Auxiliar de Farmácia, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- XIX. **TÉCNICO DE RADIOLOGIA** - Técnico de radiologia inscrito no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 15.1.1 Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 15.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 15.1.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 15.1.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso as suas instalações para a execução dos serviços;
- 15.1.5. Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 15.1.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a Contratada;
- 15.1.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 15.1.8. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- 15.1.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de nota fiscal;

R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5

www.tejuçuoca.ce.gov

A



- 15.1.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;
- 15.1.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;
- 15.1.12. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da Contratante com observâncias das leis trabalhistas;
- 15.1.13. A Contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande montante.
- 15.1.14. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente na proporção da execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente, de acordo com a ordem de serviços e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

16.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

16.4. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.5. A CONTRATADA entregará juntamente com as Notas fiscais faturas as guias de recolhimento das obrigações sociais (FGTS e INSS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas ao mês a que se refere o pagamento, bem como dos comprovantes de quitação trabalhistas das demissões ocorridas no mês anterior, obedecidas as formalidades legais.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

17.2. Por ilícitos cometidos, a Prefeitura Municipal de TEJUÇUOCA/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

- a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do presente Termo de Referência, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material/serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
- b) 10,0% sobre o valor total estimado do presente Termo de Referência, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material/serviço por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do presente Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;





IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;

17.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

17.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

17.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

18. DO REAJUSTE ECONÔMICO

18.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Quanto à entrega:

19.1.1. O objeto contratual deverá ser prestado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos itinerários, prazos e horários previstos no Anexo A do Termo de Referência do Edital.

19.1.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

19.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para o início da execução dos serviços, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

19.2. Quanto ao recebimento:

19.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

19.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pela contratante, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não haverá subcontratação dos serviços, onde os profissionais manterão vínculo com a contratada.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos Termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

22.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

22.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.



23. FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

24.2. É facultada ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

24.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo(a) pregoeiro(a) ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

24.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TEJUÇUOCA.

24.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, inclusive pelo(a) pregoeiro(a). Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade pelo(a) Pregoeiro(a) ou por quem por este designado.

24.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico da BLL, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.10. O(A) pregoeiro(a) poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

24.11. Todas e quaisquer comunicações com o(a) Pregoeiro(a) deverão se dar por escrito, com o devido protocolo com sede na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TEJUÇUOCA, através de e-mail licitacaotejuçuoca@gmail.com, ou na própria plataforma da BLL.

24.12. Fica terminantemente proibido ao(a) Pregoeiro(a) prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame.

24.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.

24.14. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

24.15. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

24.16. Serão considerados como não apresentadas as declarações, não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.

24.17. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas junto Pregoeiro do Município de TEJUÇUOCA/CE localizada na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro, TEJUÇUOCA/CE, das 08h00min às 14h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): www.tce.ce.gov.br.

24.18. Todas as normas inerentes à contratação do objeto deste certame, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



24.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de TEJUÇUOCA, Estado do Ceará.

~~Tejuçuoca, 11 de Abril de 2022~~
~~Roberta Azevedo Vidal~~

Secretária de Saúde Municipal

Portaria: 279/2021

Roberta Azevedo Vidal
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA – CE.

2. DAS CATEGORIAS, CARGA HORÁRIA E QUANTITATIVOS.

2.1. Serão objeto desta licitação as categorias abaixo relacionadas: Lote 01.

LOTE 01								
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QT. DE SERVIDORES	UND	QUANT. DE HRS/MÊS	TOTAL DE HORAS ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNT/HORA	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
1.1	Serviços Complementares de Médico Clínico Geral	6	HORA	960	11520	R\$ 120,37	R\$ 115.552,00	R\$ 1.386.624,00
1.2	Serviços Complementares de Enfermeiro	5	HORA	800	9600	R\$ 36,29	R\$ 29.034,67	R\$ 348.416,00
1.3	Serviços Complementares de Técnico de Enfermagem	15	HORA	2.400	28800	R\$ 10,76	R\$ 25.824,00	R\$ 309.888,00
1.4	Serviços Complementares de Odontólogo	4	HORA	640	7680	R\$ 35,13	R\$ 22.483,20	R\$ 269.798,40
1.5	Serviços Complementares de Fisioterapeuta	2	HORA	240	2880	R\$ 35,44	R\$ 8.506,40	R\$ 102.076,80
1.6	Serviços Complementares de Nutricionista	1	HORA	160	1920	R\$ 26,59	R\$ 4.253,87	R\$ 51.046,40
1.7	Serviços Complementares de Farmacêutico	2	HORA	320	3840	R\$ 35,13	R\$ 11.241,60	R\$ 134.899,20
1.8	Serviços Complementares de Médico Psiquiatra	1	HORA	20	240	R\$ 406,91	R\$ 8.138,13	R\$ 97.657,60
1.9	Serviços Complementares de Médico Urologista	1	HORA	20	240	R\$ 406,91	R\$ 8.138,13	R\$ 97.657,60
1.10	Serviços Complementares de Médico Ultrassonografista	1	HORA	20	240	R\$ 450,01	R\$ 9.000,27	R\$ 108.003,20
1.11	Serviços Complementares de Médico Veterinário	1	HORA	160	1920	R\$ 30,88	R\$ 4.940,27	R\$ 59.283,20
1.12	Serviços Complementares de Assistente Social	1	HORA	120	1440	R\$ 35,44	R\$ 4.253,20	R\$ 51.038,40
1.13	Serviços Complementares de Psicólogo	1	HORA	160	1920	R\$ 27,54	R\$ 4.406,93	R\$ 52.883,20
1.14	Serviços Complementares de Fonoaudiólogo	1	HORA	160	1920	R\$ 27,54	R\$ 4.406,93	R\$ 52.883,20
1.15	Serviços Complementares de Terapeuta Ocupacional	1	HORA	160	1920	R\$ 45,66	R\$ 7.305,07	R\$ 87.660,80
1.16	Serviços Complementares de Educador Físico	1	HORA	160	1920	R\$ 23,36	R\$ 3.737,60	R\$ 44.851,20
1.17	Serviços Complementares de Auxiliar de Saúde Bucal	5	HORA	800	9600	R\$ 10,76	R\$ 8.608,00	R\$ 103.296,00
1.18	Serviços Complementares de Auxiliar de Farmácia	5	HORA	800	9600	R\$ 10,76	R\$ 8.608,00	R\$ 103.296,00
1.19	Serviços Complementares de Técnico de Radiologia	1	HORA	96	1152	R\$ 35,98	R\$ 3.453,76	R\$ 41.445,12
VALOR GLOBAL						VALOR MÉDIO GLOBAL TOTAL DO LOTE		



3. FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal.
3.2. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019 e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e lei complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. DA JUSTIFICATIVA:

- 4.1. Os serviços complementares a serem contratados por meio de licitação dizem respeito a serviços complementares, excepcionais e temporários de saúde nas diversas áreas, visto que, a maioria já existe no quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Saúde do município.
4.2. Ocorre que os profissionais existentes na estrutura do município são insuficientes para a prestação dos serviços nas áreas de saúde considerando que a demanda do município é maior que a mão de obra efetiva.
4.3. Por esse motivo em caráter excepcional em face da real necessidade do município para utilização desta mão de obra se faz necessário sem sombra de dúvidas que sejam efetivamente contratados os serviços complementares indicados neste termo de referência por conta da insuficiência do serviço público.
4.4. Ademais, o direito à saúde, sendo um princípio subjetivo, garantido no art. 197 pela Constituição Federal, e, portanto, inarredável e essencial ao cidadão, porquanto é obrigação do Poder Público, pretende viabilizar políticas públicas de saúde eficazes, diminuindo o sofrimento de quem precisa de cuidados médicos e adotando ações de caráter preventivo.
4.5. Ressalva-se que a contratação prevista ora pleiteada se dará por meio de horas trabalhadas obedecendo à demanda variável do município e que o valor a ser contratado representa economia em relação a uma contratação de profissionais efetivos, portanto, se está respeitando os princípios da eficiência e economicidade que regem a administração pública.
4.6. Ressaltamos que os serviços cuja contratação aqui se justifica são indispensáveis ao bom funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde, ao pleno exercício das suas atividades, assegurando a continuidade do atendimento dos serviços.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUSTO DO BEM OU SERVIÇO PELA ADMINISTRAÇÃO CONSIDERANDO OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, PARA TANTO TEMOS:

- 5.1. Os valores são amparados e calculados nos valores de horas diurnas e/ou noturnas semanais e/ou fins de semana e/ou feriados nobres estabelecidas nos acordos coletivos de classe de cada Conselho: CRA – Conselho Regional de Administração; CRM - Conselho Regional de Medicina do domicílio CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; COREN - Conselho Regional de Enfermagem; CRF – Conselho Regional de Farmácia; CRO - Conselho Regional de Odontologia; CRN - Conselho Regional de Nutrição; CRP - Conselho Regional de Psicologia; CREFONO - Conselho Regional de Fonoaudiologia; CREF - Conselho Regional de Educação Física; CRTR - Conselho Regional de Técnicos em Radiologia.
5.3. Valores de referência com base nos custos de honorários de servidores efetivos os quais já se encontram bem abaixo dos valores da tabela de honorários para prestação de serviços de enfermagem, conforme COREN - Conselho Regional de Enfermagem.
d) Valores embasados na Federação Nacional dos Médicos (FENAM), através de acordos e negociações no dissídio coletivo da categoria pelos sindicatos que regem os mesmos.



e) Valores embasados nos de um salário mínimo vigente, mais 20% de insalubridade de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no artigo 189 a 197. E pela norma regulamentadora (NR) 15.

6. PESQUISA DE HONORÁRIOS:

6.1. O site salario.com.br é uma ferramenta de pesquisa de salários gratuita em todas as cidades do Brasil, através de metodologias estatísticas e mineração de dados, filtra, ordena, calcula e exibe dados salariais de todas as profissões conhecidas e regulamentadas pelo Governo Federal.

7. SOBRE A ORIGEM DOS DADOS

7.1. Todos os dados desse levantamento são informados mensalmente pelo Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho) através do CAGE - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados com apoio e recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

7.2. Esses dados são informados mensalmente pelas empresas ao sistema.

7.3. Os dados salariais de cada profissão tem origem no CAGED - cadastro geral de empregados e desempregados do ministério do trabalho e emprego que mensalmente divulga dados de contratações e demissões do mercado de trabalho formal brasileiro.

7.4. Esses dados são enviados por empresas de todo o Brasil mensalmente, e refletem fielmente a faixa salarial em que se encontra cada profissão no mercado de trabalho brasileiro.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Permitir o pleno funcionamento dos equipamentos de saúde do município de TEJUÇUOCA - CE, provendo a complementação dos recursos humanos necessários às atividades desenvolvidas, garantindo a satisfação das necessidades fundamentais dos usuários do sistema público de saúde desta municipalidade nas diversas áreas técnicas especializadas em saúde a seguir:

1. TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA 12 HORAS - Técnico de Enfermagem Plantonista inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais como plantonista membro da equipe de profissionais de enfermagem, com escala de plantões de até 12 horas nos setores da Unidade Mista de TEJUÇUOCA, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

2. ENFERMEIRO PLANTONISTA 24 HORAS - Enfermeiro Plantonista inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 24 horas nos setores da Unidade Mista de TEJUÇUOCA, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

3. MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 24 HORAS - Médico Clínico Geral Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 24 horas, na cobertura assistencial médica dos setores da Unidade Mista de TEJUÇUOCA, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

4. FARMACÊUTICO - Farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia, para exercer suas funções profissionais no setor da Farmácia da Unidade Mista de TEJUÇUOCA, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



- 5. BIOQUÍMICO**- Bioquímico para exercer suas funções profissionais no setor de Bioquímica da Unidade Mista de TEJUÇUOCA, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- 6. DIREÇÃO CLÍNICA PLANTONISTA 24 HORAS** – Médico Diretor Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 24 horas, na cobertura assistencial médica dos setores da Unidade Mista de TEJUÇUOCA, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- 7. DIREÇÃO TÉCNICA PLANTONISTA 24 HORAS** – Médico / Enfermeiro Diretor Plantonista inscrito no Conselho Regional de Enfermagem / Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 24 horas nos setores da Unidade Mista de TEJUÇUOCA, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- 8. SOCORRISTA PLANTONISTA 24 HORAS** – Condutor socorrista para exercer suas funções auxiliando a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte de vítimas, para exercer suas funções em escala de plantões de até 24 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, como também viajar para Fortaleza, conforme a necessidade da Direção da Unidade Mista.
- 9. TÉCNICO DE ENFERMAGEM LABORATÓRIO** - Técnico de Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais no laboratório da Unidade Mista de TEJUÇUOCA, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- 10. MÉDICO CLÍNICO GERAL**- Médico Clínico Geral, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 11. ENFERMEIRO**- Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 12. TÉCNICO DE ENFERMAGEM**-Técnico de Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante



justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

13. FISIOTERAPEUTA- Fisioterapeuta inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado de Desempenho Anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, comprovando que a licitante possui aptidão técnica para prestação dos serviços compatível com os serviços objetos da presente licitação, em que figure o nome da empresa concorrente na condição "contratada".

9.9.1 - Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, solicitados neste Termo de Referência, com firma reconhecida do assinante caso seja fornecido o Atestado por pessoa Direito Privado.

9.6.2 - Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica perante os seguintes órgãos:

- a) CRA – Conselho Regional de Administração do domicílio sede da licitante;
- b) CRM - Conselho Regional de Medicina do domicílio sede da licitante;
- c) CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do domicílio sede da licitante;
- d) COREN - Conselho Regional de Enfermagem do domicílio sede da licitante;
- e) CRF – Conselho Regional de Farmácia do domicílio sede da licitante.
- f) CRO - Conselho Regional de Odontologia do domicílio sede da licitante;
- g) CRN - Conselho Regional de Nutrição do domicílio sede da licitante;
- h) CRP - Conselho Regional de Psicologia do domicílio sede da licitante;
- i) CREFONO - Conselho Regional de Fonoaudiologia do domicílio sede da licitante;
- j) CREF - Conselho Regional de Educação Física do domicílio sede da licitante;
- k) CRTR - Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do domicílio sede da licitante;

9.4. Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmada por representante legal da PROPONENTE, que dispõe de instalações, e pessoal técnico especializado a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual ora licitado.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

10.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, devendo ocorrer dentro da vigência do contrato.

10.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela Contratante serviço de natureza contínua.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



11. DO REAJUSTE:

11.1. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 12.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de TEJUÇUOCA, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato; 12.3. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 12.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Projeto Básico; 12.6. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 12.7. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;
- 12.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e outras exigidas na licitação;
- 12.9. Arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes as pessoas envolvidas na prestação dos serviços que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, bem como providências quanta a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 12.10. A Contratada será responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, reparando as suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;
- 12.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco per cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 12.12. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 12.13. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em inadequações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.
- 12.15. Emitir e Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, detalhamento dos serviços executados no período, e encaminhá-los à fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo

A



também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 13.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 13.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso as suas instalações para a execução dos serviços;
- 13.5. Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 13.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a Contratada;
- 13.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 13.8. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- 13.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de nota fiscal;
- 13.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;
- 13.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;
- 13.12. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da Contratante com observâncias das leis trabalhistas;
- 13.13. A Contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande montante.
- 13.14. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

14. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 14.2. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.



14.2.1. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

14.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6. Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato em anexo.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após à realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada.

15.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

15.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

15.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

15.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

15.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

15.6 – A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao município de TEJUÇUOCA - CE, devendo efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

16.2. A Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, sem o consentimento da Contratante;
- d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução — caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas — ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Comissão de Licitação da Prefeitura de TEJUÇUOCA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

16.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal — DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no site da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de TEJUÇUOCA.

16.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente. 16.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

16.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correta serviço para fins de pagamento.

17.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

17.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

17.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria da Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado Fiscal de Contrato.

18. DA RESCISÃO:

Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5

www.tejuçuoca.ce.gov



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

18.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie.

18.3. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela Contratada, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS:

19.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
0902	2.066	0902.10.301.0181.2.066	1600000000	3.3.90.39.00
0902	2.071	0902.10.302.0181.2.071	1600000000	3.3.90.39.00

Tejuçuoca, 10 de março de 2022

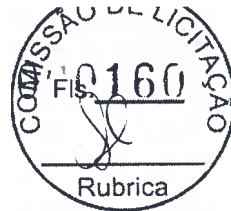
Roberta Azevedo Vidal
Secretária de Saúde Municipal
Portaria: 279/2021

ROBERTA AZEVEDO VIDAL
Secretária Municipal de SAÚDE do Município de TEJUÇUOCA/CE



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA/CE.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº _____.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão acima citado.

1. Identificação do Licitante:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Telefone, fax, e-mail:
- Banco, Agência e nº da conta corrente:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

LOTE 01								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT. DE SERVIDORES	UND	QUANT. DE HRS/MÊS	TOTAL DE HORAS ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.1	Serviços Complementares de Médico Clínico Geral	6	HORA	960	11520			
1.2	Serviços Complementares de Enfermeiro	5	HORA	800	9600			
1.3	Serviços Complementares de Técnico de Enfermagem	15	HORA	2.400	28800			
1.4	Serviços Complementares de Odontólogo	4	HORA	640	7680			
1.5	Serviços Complementares de Fisioterapeuta	2	HORA	240	2880			
1.6	Serviços Complementares de Nutricionista	1	HORA	160	1920			
1.7	Serviços Complementares de Farmacêutico	2	HORA	320	3840			
1.8	Serviços Complementares de Médico Psiquiatra	1	HORA	20	240			
1.9	Serviços Complementares de Médico Urologista	1	HORA	20	240			
1.10	Serviços Complementares de Médico Ultrassonografista	1	HORA	20	240			
1.11	Serviços Complementares de Médico Veterinário	1	HORA	160	1920			

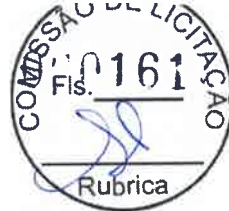
R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5

www.tejuçuoca.ce.gov



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



1.12	Serviços Complementares de Assistente Social	1	HORA	120	1440		
1.13	Serviços Complementares de Psicólogo	1	HORA	160	1920		
1.14	Serviços Complementares de Fonoaudiólogo	1	HORA	160	1920		
1.15	Serviços Complementares de Terapeuta Ocupacional	1	HORA	160	1920		
1.16	Serviços Complementares de Educador Físico	1	HORA	160	1920		
1.17	Serviços Complementares de Auxiliar de Saúde Bucal	5	HORA	800	9600		
1.18	Serviços Complementares de Auxiliar de Farmácia	5	HORA	800	9600		
1.19	Serviços Complementares de Técnico de Radiologia	1	HORA	96	1152		
VALOR GLOBAL						VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
						R\$	R\$

3. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por XX (xxxx) dias contados da data de sua apresentação.

4. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

- Examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos, como também o anexo do Termo de Referência que apresenta todas as Rotas e condições realizadas através de Geo Referenciamento e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- Que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;
- Que sua proposta engloba todas as despesas referentes ao fornecimento, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, garantia, frete e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.
- Que responde por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ocorrer referentes a entrega dos serviços, caso venha a ser contratado.
- Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Obs.: O proponente deverá declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, somente se houver.

....., de de 2022.

.....
(Assinatura do Representante legal)

Nome:

CPF:

R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5

www.tejuçuoca.ce.gov





PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

À COMISSÃO DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA-CE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de TEJUÇUOCA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de TEJUÇUOCA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

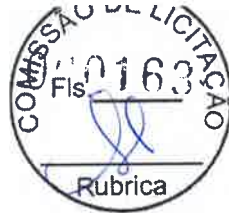
_____/_____, de _____ de 2022

Nome e assinatura do responsável legal
CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, por intermédio da Secretaria de _____ e do outro _____, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na _____, CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de _____, Sr(a). _____, CPF Nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, com endereço na _____, nº _____ Bairro _____ CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____ - SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº _____/20____, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____ reais), conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____/20____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

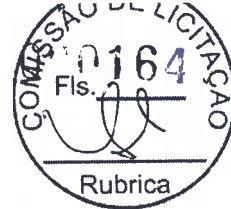
5.1. Não haverá subcontratação dos serviços, onde os profissionais manterão vínculo com a contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a execução do serviço das responsabilidades previstas deste instrumento.

6.3. O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.



6.4. Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder nova fiscalização.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços prestados serão recebidos na conformidade das leis em vigor, sendo que a contratante se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 8.1.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de TEJUÇUOCA, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 8.1.3. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 8.1.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Projeto Básico;
- 8.1.6. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 8.1.7. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;
- 8.1.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e outras exigidas na licitação;
- 8.1.9. Arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes as pessoas envolvidas na prestação dos serviços que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, bem como providências quanta a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 8.1.10. A Contratada será responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, reparando as suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;
- 8.1.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 8.1.12. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 8.1.13. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em inadequações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



8.1.15. Emitir e Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, detalhamento dos serviços executados no período, e encaminhá-los à fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE

8.1.14 - A execução do Contrato abrangerá as seguintes tarefas e obrigações:

a) Permitir o pleno funcionamento dos equipamentos de saúde do município de TEJUÇUOCA - CE, provendo a complementação dos recursos humanos necessários às atividades desenvolvidas, garantindo a satisfação das necessidades fundamentais dos usuários do sistema público de saúde desta municipalidade nas diversas áreas técnicas especializadas em saúde a seguir.

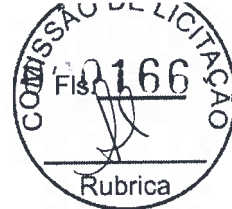
- I. **MÉDICO CLÍNICO GERAL** - Médico Clínico Geral inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- II. **ENFERMEIRO** - Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- III. **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** - Técnico de Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- IV. **ODONTÓLOGO** - Odontólogo inscrito no Conselho Regional de Odontologia, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- V. **FISIOTERAPEUTA** - Fisioterapeuta inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem





PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

- VI. **NUTRICIONISTA** - Nutricionista inscrito no Conselho Regional de Nutrição, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- VII. **FARMACÊUTICO** - Farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia, para exercer suas funções profissionais no setor da Farmácia da Unidade Mista de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- VIII. **MÉDICO PSIQUIATRA** - Médico Psiquiatra inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- IX. **MÉDICO UROLOGISTA** - Médico Urologista inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- X. **MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA** - Médico Ultrassonografista inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- XI. **MÉDICO VETERINÁRIO** - Médico Veterinário, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- XII. **ASSISTENTE SOCIAL** – Assistente Social, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- XIII. **PSICÓLOGO** - Psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.





PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



- XIV. **FONOAUDIÓLOGO** - Fonoaudiólogo inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- XV. **TERAPEUTA OCUPACIONAL** - Terapeuta Ocupacional inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- XVI. **EDUCADOR FÍSICO** - Educador Físico inscrito no Conselho Regional de Educação Física, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- XVII. **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** - Auxiliar de Saúde Bucal inscrito no Conselho Regional de Odontologia, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- XVIII. **AUXILIAR DE FARMÁCIA** – Auxiliar de Farmácia, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- XIX. **TÉCNICO DE RADIOLOGIA** - Técnico de radiologia inscrito no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Município de Tejuçuoca, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 9.1.1. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 9.1.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso as suas instalações para a execução dos serviços;
- 9.1.5. Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 9.1.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a Contratada;

R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5

www.tejuçuoca.ce.gov



- 9.1.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 9.1.8. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de nota fiscal;
- 9.1.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;
- 9.1.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;
- 9.1.12. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da Contratante com observâncias das leis trabalhistas;
- 9.1.13. A Contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande montante.
- 9.1.14. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.
- 10.2. A Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:
- I. Advertência;
- II. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, sem o consentimento da Contratante;
- d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução — caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas — ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Comissão de Licitação da Prefeitura de TEJUÇUOCA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 10.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal — DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante



a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no site da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de TEJUÇUOCA.

10.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

10.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

12.2. O pagamento será em favor do prestador de serviços através de transferência bancária. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação do serviço, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, atestada pela fiscalização – servidor da Secretaria Ordenadora designado para tal e contra recibo.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global, conforme necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Prestação/Serviço pela Unidade Gestora.

14.1.1. Prazo de execução de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses.



15.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

16.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 18.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 18.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 18.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

19.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

19.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de TEJUÇUOCA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

TEJUÇUOCA/CE, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____